



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 39 604 — Dá nova redacção à alínea *a*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23 185, que cria o Supremo Tribunal Administrativo.

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 39 580, que cria a Junta de Energia Nuclear e a Comissão de Estudos de Energia Nuclear e define as suas atribuições.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 39 605 — Dá nova redacção ao artigo 24.º do Decreto n.º 36 615, que promulga o novo Regulamento da Pesca de Arrasto — Revoga o Decreto n.º 36 930 e as Portarias n.ºs 13 060 e 14 420.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 39 606 — Proíbe em todas as províncias ultramarinas o exercício da prostituição.

Faculdades de Direito, doutores em Direito de reconhecida competência para o exercício do cargo, juizes de 1.ª e 2.ª instâncias, directores-gerais, auditores administrativos, secretários dos governos civis e advogados com dez anos, pelo menos, de exercício da advocacia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto-Lei n.º 39 580, publicado, pela Presidência do Conselho, no *Diário do Governo* n.º 65, 1.ª série, de 29 de Março último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Na parte final do corpo do artigo 13.º, onde se lê:

As mesmas facilidades serão concedidas na importância de radioisótopos . . . ;

deverá ler-se:

As mesmas facilidades serão concedidas na importância de radioisótopos . . .

Secretaria da Presidência do Conselho, 9 de Abril de 1954. — O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 39 604

Verificando-se que a qualidade de doutor em Direito faculta pela lei actual ao seu titular a possibilidade de ser nomeado juiz do Supremo Tribunal Administrativo, mas não a de ser nomeado agente do Ministério Público junto da secção do contencioso administrativo do mesmo Tribunal;

Urgindo fazer cessar a incongruência da lei, tanto mais flagrante quando o referido agente do Ministério Público tem a categoria e os vencimentos dos ajudantes do procurador-geral da República, que, em face do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 35 389, de 22 de Dezembro de 1945, podem ser providos em doutores ou licenciados em Direito de reconhecida competência para o exercício dos respectivos cargos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A alínea *a*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23 185, de 30 de Outubro de 1933, passa a ter a redacção seguinte:

a) Junto da secção do contencioso administrativo e directamente subordinado ao Presidente do Conselho servirá de agente do Ministério Público um magistrado privativo, com a categoria e vencimentos dos ajudantes do procurador-geral da República, nomeado livremente pelo Presidente do Conselho de entre os professores de Ciências Políticas das

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Decreto n.º 39 605

Considerando que a proibição, para as embarcações nacionais, de pescar de arrasto por dentro da isóbeta